



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Mensagem em regime de urgência nº 050, de 02 de dezembro de 2022.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a compor, mediante acordo judicial que venha a ser celebrado pelo Município de Marco, no Processo de nº 0000249-25.2009.8.06.0120, com vistas ao encontro de contas de indenização por este devido em razão da desapropriação do imóvel em que hoje funciona o Estádio Municipal.

Na demanda que trata sobre o Estádio Municipal, há planilha de cálculos (fl. 558), apresentada pelo Município de Marco na data de **09/04/2021** e em sede de embargos à execução, atribuindo como valor atualizado da indenização o montante de R\$ 1.472.137,26.

09/04/2021 Cálculo Exato fls. 558

Cálculo Exato

Aplicação de juros sobre um valor

Aplicação de juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die, entre 16-Abril-2009 e 10-Julho-2020 sobre o valor de R\$627.000,88

Valor original:	R\$627.000,88
Valor com juros:	R\$1.472.137,26

Memória do Cálculo

Juros
Juros percentuais (JP) = 134,79030 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 845.136,3754
Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.472.137,26

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 15/30 (prop. Abril-2009) + 134 (de Maio-2009 a Junho-2020) + 9/31 (prop. Julho-2020) = 134,7903
Juros = (1,00000 / 100) * 134,7903 = 134,79030%

Ocorre que, desse valor, ainda que confirmado nas instâncias superiores, deverá ser devidamente atualizado, incidirem os juros de mora e sobre ele serem pagos os honorários sucumbenciais, todos também devidos pelo Município de Marco, o que obviamente implicará em valor superior.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Diante disso, pretende-se a autorização legislativa para, no intuito de finalmente encerrar a discussão sobre o Estádio Público, equipamento de relevante e reconhecida importância para o desporto municipal, haver composição no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser depositado judicialmente pelo tesouro público municipal, sem nada a mais ser pago referente a essa demanda.

Posto tudo isso, considerando as regras de estímulo à autocomposição e solução consensual de conflitos previstas no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) – arts. 3º, §§ 2º e 3º; bem como a atual Política Municipal de Desjudicialização, a qual efetiva o princípio de estímulo à consensualidade e à solução para situações controversas, trazido pelo art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, propõe-se o presente texto de Lei à essa Colenda Câmara Municipal.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público e a excessiva vantagem ao patrimônio público, zelando pela evidente redução da onerosidade de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ademais, por conta da relevância e da urgência deste projeto, especialmente pela proximidade do recesso legislativo, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 02 de dezembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MARCO A REALIZAÇÃO
DE ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO JUDICIAL DE
Nº 0000249-25.2009.8.06.0120 NOS TERMOS EM QUE
ESPECIFICA**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Marco autorizado a transacionar no Processo/TJCE nº 0000249-25.2009.8.06.0120, que tem por objeto a desapropriação do Estádio Municipal, a fim de nele compor a lide com acordo judicial no valor máximo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) desde que efetivamente ponha fim à demanda e não implique em nenhum outro acréscimo, acessório, ônus ou honorários de qualquer natureza em face do município.

Art. 2º. O cumprimento desta lei observará as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal